

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II**

**CLEIDE CALGARO**

**FABRÍCIO VEIGA COSTA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa

Cleide Calgaro – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-185-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

---

#### **Apresentação**

Os desafios contemporâneos enfrentados pela sociedade globalizada, especialmente no que tange a cooriginariedade das esferas públicas e privadas, tem gerado ressignificações na forma clássica outrora estabelecida para o entendimento do direito privado. Significa dizer que o direito civil, que até então se destinava, apenas, a regular relações jurídicas entre particulares, assumiu novas diretrizes e papéis, haja vista os aspectos publicísticos e constitucionais que passaram a ser utilizados como parâmetro hermenêutico do seu entendimento crítico-epistemológico.

Nesse sentido, a constitucionalização do Direito Civil e o advento do princípio da dignidade da pessoa humana; o dirigismo contratual; o controle e monitoramento do direito fundamental à liberdade de expressão nas redes sociais e o compromisso com a isonomia contratual, são alguns dos aspectos que devem ser utilizados como referencial para a compreensão da importância do fenômeno da despatrimonialização do Direito Civil. Além disso, a sistematização jurídico-legal dos direitos da personalidade veio com o objetivo de proteger o patrimônio imaterial das pessoas humanas, de modo a evidenciar, com mais clareza e objetividade, o novo papel assumido por essa área da ciência do Direito.

Nesse contexto propositivo, a escola da exegese e as interpretações literais do texto legal, foram substituídas por uma visão sistêmico-constitucionalizada do direito civil, que passou a ser visto como um recinto que privilegia debates acadêmicos que ultrapassam a clássica premissa voltada a regular as relações privadas.

A apresentação dos pôsteres na Sala Virtual temática “DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II” foi frutífera e cumpriu essa tarefa com brilhantismo, sendo apresentadas pesquisas acadêmicas, concluídas ou em andamento, sobre diversas questões relacionadas ao estudo crítico-constitucionalizado-democrático do direito civil. As problematizações científicas apresentadas evidenciaram a importância social, política e jurídica das questões debatidas, despertando a curiosidade epistemológica e expondo a existência de outros tantos temas que serão objeto de análise em pesquisas futuras.

As produções acadêmicas apresentadas possibilitam a reflexão sobre o papel de vários agentes sociais, perpassando por diversas relações de opressão, de violação de direitos, que merecem ser combatidas, por meio da operacionalização de algumas ações concretas no âmbito público e privado.

Os trabalhos submetidos e debatidos, advêm de diversas regiões do Brasil, e aqui os apresentamos, considerando suas temáticas transdisciplinares.

No trabalho de Débora Segato Kruse, intitulado INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS NO CAMPO DA RESPONSABILIDADE CIVIL BRASILEIRA, foram problematizadas discussões que perpassaram pelo estudo crítico dos reflexos da utilização da inteligência artificial no contexto da responsabilidade civil, como é o caso, por exemplo, do uso de robôs em cirurgias, questão essa que permeia a ressignificação da responsabilidade civil do médico.

No trabalho de autoria de Carlos Roberto de Oliveira Júnior, sob orientação do professor doutor Sérgio Henrique Zandoná Freitas, intitulado JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA E A USUCAPIÃO. A EFICÁCIA OU NÃO DA AQUISIÇÃO PRESCRITIVA QUANDO PROPOSTA POR HERDEIRO EM FACE DE COERDEIROS, foi debatido sistematicamente a questão da posse ad usucapionem e a mera detenção como aspectos relevantes ao instituto da usucapião requerida por herdeiro em face de coerdeiros.

Na sequência, foi apresentado o trabalho intitulado LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA E IMPACTOS NA INTERPRETAÇÃO DOS CONTRATOS DE NATUREZA CIVIL, de autoria de Amanda Donadello Martins, momento em que foram levantadas discussões acerca do dirigismo contratual, tendo como referencial o direito fundamental à liberdade econômica no âmbito dos contratos firmados entre particulares.

No trabalho de autoria de Amanda Dalila Parreiras, intitulado O NOVO DIVÓRCIO E O FIM DA SEPARAÇÃO JUDICIAL: UMA PERSPECTIVA EXTRAJUDICIAL, evidenciou-se que com o advento da Emenda Constitucional 66 não é possível afirmar que houve a extinção do instituto jurídico da separação, haja vista o princípio da autonomia privada, corolário do direito fundamental à liberdade de escolha.

O trabalho intitulado O SUPOSTO CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: LIMITES E VIOLAÇÕES DA AUTONOMIA DA VONTADE NAS REDES SOCIAIS, de autoria de Renato Nonato Xavier Sobrinho e Rafaela Lamêgo e Aquino

Rodrigues de Freitas, problematizou o estudo do direito fundamental ao livre consentimento quanto ao tratamento de dados pessoais nas redes sociais, e seus desdobramentos no campo do direito civil.

Na pesquisa desenvolvida por Fabricio Manoel Oliveira, cujo título atribuído foi OS EFEITOS JURÍDICOS DA RECONCILIAÇÃO FÁTICA ENTRE TESTADOR E DESERDADO, foram trazidas reflexões no campo do direito sucessório, especificamente no que tange à problemática da reconciliação fática entre o testador e o deserddado.

Em seguida, foi apresentado o trabalho intitulado OS IMPACTOS DA COVID-19 NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS CIVIS: BREVE ABORDAGEM ACERCA DA APLICABILIDADE DA TEORIA DA IMPREVISÃO, de autoria Leonardo Yan do Rosário Farias, sob orientação da professora Christine Da Silva Cruz Alves, momento em que se discutiu o equilíbrio das relações contratuais no contexto do princípio da razoabilidade.

No pôster apresentado por Jamile Matos Silva, intitulado PANDEMIA É MESMO “CASO FORTUITO”? BREVE REFLEXÃO SOBRE A TEORIA DA QUEBRA DA BASE OBJETIVA DO NEGÓCIO E A CONSERVAÇÃO DOS CONTRATOS, discutiu-se a natureza jurídica da PANDEMIA DO COVID-19 e seus reflexos e desdobramentos no contexto das relações contratuais regidas pelo direito civil contemporâneo.

No pôster intitulado PARA ALÉM DA LEGALIDADE: RELEITURA DOS DIREITOS DA PRIVACIDADE E DA INTIMIDADE ANTE O DIREITO CIVIL CONSTITUCIONAL, de autoria de Mathaus Miranda Maciel e Ana Flávia Ananias Almeida, abordou-se a privacidade e a intimidade como direitos da personalidade, de cunho imaterial, problematizando-se o seu exercício no contexto das relações privadas.

Na pesquisa de autoria de Raquel Luiza Borges Barbosa e Helena Gontijo Duarte de Oliveira, intitulada RESPONSABILIDADE CIVIL DE INFLUENCIADORES DIGITAIS POR PUBLICIDADES FEITAS EM MÍDIAS SOCIAIS NA SOCIEDADE DE EXPOSIÇÃO, foi

apresentada relevante discussão, muito atual, sobre a responsabilidade civil dos influenciadores digitais quanto a produtos e serviços por eles anunciados em mídias sociais.

O penúltimo trabalho apresentado é de autoria de Leonardo Lucas Almeida Rodrigues, intitulado RESPONSABILIDADE CIVIL DOS VEÍCULOS AUTÔNOMOS: A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E NOVOS DESAFIOS JURÍDICOS, foram debatidas questões relacionadas à inteligência artificial e os seus desdobramentos no campo do Direito Civil, especialmente no que tange à proteção do patrimônio imaterial das pessoas humanas.

O último pôster apresentado é de autoria de Marina Silveira de Freitas Piazza, intitulado RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABANDONO AFETIVO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: COMO FIXAR UM QUANTUM INDENIZATÓRIO?, tema de relevante discussão porque problematiza o debate da patrimonialização do afeto no âmbito das relações familiares.

Ao observar as pesquisas acadêmicas produzidas e apresentadas na sala virtual de DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II, é possível concluir que a pesquisa jurídica se faz necessária no contexto nacional, para a reflexão sobre as assimetrias existentes nas relações privadas, e, principalmente para buscar alternativas jurídicas possíveis para a efetivação dos direitos fundamentais garantidos à pessoa humana.

Profa. Dra. Cleide Calgaro – PPGD Universidade Caxias do Sul

Prof. Dr. Fabricio Veiga Queiroz – PPGD Universidade de Itaúna

## **O suposto consentimento do tratamento de dados pessoais: limites e violações da autonomia da vontade nas redes sociais**

**Renato Nonato Xavier Sobrinho  
Rafaela Lamêgo e Aquino Rodrigues de Freitas**

### **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** O advento da Internet e, posteriormente, das redes sociais proporcionou uma verdadeira revolução no conceito de privacidade (HAN, 2017) e a possibilidade de transmissão instantânea de informações e conteúdos alterou as concepções e limites entre o público e o privado. O que em um passado recente era visto como parte da intimidade individual hoje é exibido de forma voluntária para uma coletividade indefinida. Mais do que isso, dados pessoais passaram a ser pré-requisito para se cadastrar em um site ou criar uma conta numa rede social. Tal requisito se esconde nas linhas de longos termos de adesão, os quais são aceitos com um simples click. “Concordo que li e aceito os termos de uso” é uma frase que pode ser digitalmente afirmada sem que o documento do contrato apareça na tela dos usuários. Nesse contexto, é estabelecido um falso sentimento de autonomia por parte do indivíduo, o qual assina contratos sem deter um real conhecimento sobre todas as suas cláusulas.

Essa situação se concretiza com o advento da comercialização dos dados pessoais, tornando-se uma lucrativa ferramenta dos métodos publicitários. Com a coleta de informações sobre os sujeitos foi possível usar os dados arrecadados para a criação de perfis, técnica denominada como profiling. Dessa forma, o usuário é exposto a uma mensagem publicitária que atende às suas características, aos seus interesses. Tendo isso em vista, os websites lucram com a venda dos atos e hábitos de seus usuários, os quais são na maioria das vezes expostos nessas redes sociais, e permanecem podendo ser acessados por muito tempo. No profiling existe não apenas a violação do direito à privacidade do usuário como também da autonomia e liberdade de decisão, sendo as duas faces da privacidade moderna: de um lado, a

proteção da intimidade e, de outro, a garantia da autodeterminação e da própria liberdade (POULLET).

Nesse sentido, é de vital importância compreender o direito à privacidade em suas vertentes horizontal - de proteção do indivíduo contra o abuso de particulares - e positiva - atuação do Estado na concretização de tal proteção (PEIXOTO; JÚNIOR, 2018).

O armazenamento de dados é ainda mais perigoso no âmbito digital, uma vez que os servidores criam uma ficha permanente acerca do usuário (SOLOVE, 2007), o qual, por sua vez, tem o costume de compartilhar informações pessoais nas redes de relacionamento,

motivado pela nossa contemporânea sociedade de espetacularização e transparência (HAN, 2015). Assim, é possível notar a concretização de uma sociedade de controle, na qual os cidadãos estão sempre sobre vigilância (DELEUZE, 1992). Entretanto, essa violação ao direito fundamental da privacidade se dá - supostamente - por escolha própria.

Contudo, o usuário das redes não escolhe fornecer seus dados, ele decide concedê-los no momento em que essa divulgação se torna necessária para o uso de um determinado website. Dessa forma, é necessário analisar até que ponto o usuário está exercendo a sua autonomia, frente a uma realidade em que o uso de plataforma digitais se torna cada vez mais mandatário.

No contexto pandêmico, atividades como aulas online ou reuniões de trabalho home office evidenciam que não resta opção senão participar desse ambiente digital e, conseqüentemente, aceitar todas as abusivas exigências que residem nos termos de adesão.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** O usuário torna-se ainda mais vulnerável frente aos poderes dos servidores digitais. Nesse cenário, a internet passa a ser um espaço alheio ao dever ser do mundo jurídico, violando direitos fundamentais dos consumidores e lucrando com a comercialização da sua privacidade. O Marco Civil da Internet, em seu artigo 8º, ao determinar que “a garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet” não obstante protege o direito fundamental à privacidade, como também o coloca como pré-requisito para a materialização do direito ao acesso à internet. De forma similar, a Lei Geral de Proteção de Dados, em seu primeiro artigo, determina o seu objetivo: proteger, dentre outros direitos, o da privacidade.

Nesse sentido, é cristalino o desafio de reinvenção e reconstrução da privacidade, inserida agora na sociedade da informação, numa nova revolução tecnológica construída nas bases da anterior (PEIXOTO; JÚNIOR, 2018). Portanto, torna-se imprescindível estudar a proteção de dados dos indivíduos em um contexto de transformações, no qual as fronteiras da autonomia da vontade se tornam cada vez mais opacas e o valor dos dados pessoais está sendo ressignificado pelos diversos agentes envolvidos.

**OBJETIVO:** Objetiva-se discutir os limites da autonomia da vontade nas redes sociais, explorando a distorção da figura do consentimento como mecanismo de violação e reconfiguração da vontade humana.

**MÉTODO:** Adotou-se o método jurídico dogmático para analisar como o ordenamento jurídico regula a matéria, sem, no entanto, restringir a pesquisa ao Direito. Ademais, a pesquisa se vale da revisão de literatura, por meio da pesquisa doutrinária, legislativa e jurisprudencial pertinente.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Compreensão do direito à privacidade nas redes sociais e dos mecanismos de proteção, bem como os limites desse conceito. Avaliação da liberdade de escolha e o “livre” consentimento dos usuários. Análise das condutas das plataformas de aplicativos de redes sociais, em especial a prática do profiling, e sua relação com as violações à autonomia dos sujeitos. Estudo dos diplomas legais correlatos, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados e o Marco Civil da Internet.

**Palavras-chave:** autonomia, consentimento, dados pessoais

### **Referências**

BRASIL, Lei nº 12.965, de 23 de Abril de 2014, Marco Civil da Internet. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm). Acesso em: 21 set. 2020.

BRASIL, Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 21 set. 2020.

DELEUZE, Gilles. Post-Scriptum sobre as sociedades de controle. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

HAN, Byung-Chul. Sociedade da transparência. Petrópolis: Vozes, 2017.

PEIXOTO, Erick Lucena Campos; EHRHARDT JÚNIOR, Marcos. Breves notas sobre a resignificação da privacidade. Revista Brasileira de Direito Civil - RBDCivil, Belo Horizonte, v. 16, p. 35-56, abr./jun. 2018.

SOLOVE, Daniel J. Understanding privacy. Cambridge: Harvard University Press, 2008.